

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA EXTRAS

Volume: 11 - Número: 317 de 17 de Outubro de 2024

DATA: 17/10/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: [diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br](mailto:diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: \*\*\* 801.548-\*\*

em 21/11/2024 15:08:07

IP com nº: 192.168.1.126

[www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2536](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2536)

**ISSN 2764-7242**



## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

- ✦ LEI: Nº 682/2024 - CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (CPPDL) DE ESPERANTINÓPOLIS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: Nº 682/2024****LEI Nº 682/2024****Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Local (CPPDL) de Esperantinópolis-MA e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024, realizado na data 16 de outubro de 2024, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Local (CPPDL)** de Esperantinópolis-MA, órgão consultivo e deliberativo, com a missão de formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município, abrangendo as áreas de desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental, educacional, de saúde, esporte e lazer.

**Art. 2º** O CPPDL será composto por: I - Representantes da administração pública municipal, sendo: a) 1 representante da Secretaria de Administração; b) 1 representante da Secretaria de Saúde e Saneamento; c) 1 representante da Secretaria de Educação; d) 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente; e) 1 representante da Secretaria de Esporte; f) 1 representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária; g) 1 representante da Secretaria de Finanças; h) 1 representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; i) 1 representante da Secretaria de Assistência Social; j) 1 representante da Secretaria de Obras, Habitação e Transporte; k) 1 representante da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial; l) 1 representante da Secretaria de Planejamento e Transparência; II - 12 representantes de associações comunitárias e entidades da sociedade civil; III - sendo que cada representante do poder público e sociedade civil terá um suplente.

**Art. 3º** São atribuições do CPPDL:

I - Propor e deliberar sobre políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, social, educacional, cultural, de saúde, esportivo e ambiental do município;

II - Identificar demandas e propor ações que visem à melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como o ambiente de negócios, buscando criar condições para a atração de investimentos e a geração de emprego e renda;

III - Fomentar o empreendedorismo local e a inovação tecnológica, com ênfase em práticas sustentáveis, promovendo iniciativas que incentivem pequenos empreendedores e agricultores familiares;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas aprovadas, garantindo a eficácia e a transparência na aplicação dos recursos municipais;

V - Articular parcerias entre o município e os setores público e privado, em nível local, estadual, nacional e internacional, com o objetivo de captar recursos e implementar políticas públicas de interesse municipal;

VI - Promover a participação popular nas decisões do Conselho, por meio de consultas públicas, audiências e plataformas digitais, garantindo que as políticas públicas reflitam os anseios da população de Esperantinópolis;

VII - Promover estudos, diagnósticos e pesquisas que subsidiem as decisões do Conselho e orientem a formulação de estratégias de desenvolvimento;

VIII - Propor políticas públicas de saúde, educação, esporte e lazer, visando ao bem-estar da população e à integração social, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

IX - Estimular a preservação do patrimônio cultural e natural do município, com a promoção de políticas de preservação ambiental integradas ao desenvolvimento econômico;

X - Propor políticas culturais que valorizem a identidade e a diversidade cultural do município, incentivando a realização de eventos, atividades artísticas e a formação de espaços culturais.

**Art. 4º** O CPPDL funcionará de forma transparente, participativa e inclusiva, assegurando o acesso irrestrito da população às suas reuniões, deliberações e documentos, promovendo o controle social sobre as políticas públicas formuladas.

**Art. 5º** O CPPDL contará com um regimento interno, que será aprovado por seus membros, e que definirá sua organização, estrutura, funcionamento, eleição de seus dirigentes e competências de cada um dos seus membros.

**Art. 6º** O CPPDL deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, que atuarão em áreas específicas como desenvolvimento econômico, saúde, educação, esporte e lazer, cultura, meio ambiente, infraestrutura, entre outros, para atender às demandas locais de forma mais eficiente.

**Art. 8º** O financiamento do CPPDL será proveniente de recursos municipais, bem como de doações, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltadas para o desenvolvimento local.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024 E SANCIONADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
**Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS -MA**

Assinado eletronicamente por: Diego Moura de Moraes - CPF: \*\*\*.801.548-\*\* em 21/11/2024 15:08:07 - IP com n°: 192.168.1.126  
Autenticação em: [www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2536](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2536)

